



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 26/67 - AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS-

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA: Faço sa-  
ber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

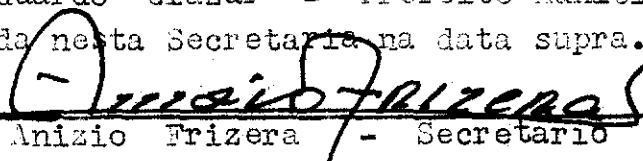
- Art. 1º - Fica p Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para -  
construção e conservação das estradas do Município, até o va-  
lor de Ncr\$ 140.600,00 (cento e quarenta mil e seiscentos -  
cruzeiros novos), uma MOTONIVELADORA nº 12, série E, de fa-  
bricação da Caterpillar Brasil S/A, -Máquinas e Peças.
- Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, outrossim, autorizado a contra-  
tar empréstimo até o montante de Ncr\$ 120.600,00 (cento e vin-  
te mil e seiscentos cruzeiros novos), a ser aplicado na aqui-  
sição do equipamento.
- § 1º... - A fim de acorrer às despesas no corrente exercício, fica o  
Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial.
- § 2º... - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações -  
necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta lei.
- Art. 3º - A aquisição do equipamento poderá revestir a forma de compra -  
para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinancia-  
mento de terceiros.
- Art. 4º - Para garantia da operação de que trata a presente Lei, o Sr.  
Prefeito Municipal poderá outorgar procuração à Companhia de  
Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo (CODES), ou a ou-  
tras instituições financeiras, em caráter irrevogável e irre-  
tratável, para receber os recursos que forem destinados ao Municí-  
pio, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios  
e Imposto sôbre Circulação de Mercadorias, junto às repartições  
pagadoras ou Bancos incumbidos desses pagamentos, até o montan-  
te necessário para liquidar as obrigações contraídas em decor-  
rência desta Lei, podendo substabelecer esses poderes a outras  
instituições financeiras.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 09  
de outubro de 1967.

  
Eduardo Glazar - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

  
Anizio Frizera - Secretário